



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº  
09/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM  
E O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

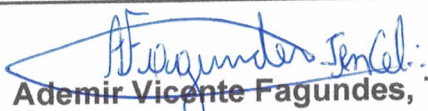
O ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominada **PMMG**, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Trigésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar – 37º BPM, instalado na cidade de Araxá/MG, na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães Nr 100, bairro Jardim Natália, neste ato representado pelo seu comandante, **Ten Cel PM Ademir Vicente Fagundes**, CPF nº 002.714.926-94, CI RG nº MG 6.583877 – SSP/MG, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº. 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140764/0001-48, doravante denominado **MUNICÍPIO**, sediado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº 512, bairro Skaff II, em Sacramento/MG, neste ato representado pelo respectivo prefeito, **Osmar Trevisan Júnior**, CPF: 285.703.948-45 e CI RG: 274526827 SSP/SP, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Resolução nº. 4234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no setor de responsabilidade da 184ª Companhia PM/37º Batalhão da Polícia Militar, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

Examinado, aprovado e de acordo:

**Bruno de Oliveira Ávila Santos**  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

  
**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM**  
Comandante do 37º BPM



## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

### 2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 apoiar, por meio de repasse de material e serviços, as atividades administrativas e operacionais da **PMMG**, conforme o mencionado Plano de Trabalho;
- 2.1.2 providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 consignar, anualmente, em seu orçamento, quando for o caso, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio dos seus prepostos.

### 2.2 DA PMMG:

- 2.2.1 aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio em prol da segurança pública no município de Sacramento/MG;
- 2.2.2 planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no município de Sacramento/MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos oriundos deste convênio;
- 2.2.4 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial ("Minas Gerais");

### 2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades especificadas nos subitens anteriores, em contrapartida aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** a **PMMG**, utilizando recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria, se responsabilizará pela realização das seguintes atividades, em atendimento a demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1) Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – **PROERD**;
- 2.3.2) Operações de fiscalização do trânsito; campanhas educativas de trânsito; desenvolvidas perante a comunidade e escolas locais; apoio aos agentes da área azul do

Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

  
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM  
Comandante do 37º BPM



município;

2.3.3) Apoiar a Guarda Municipal;

2.3.4) Palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.5) Efetuar policiamento em eventos de caráter beneficente sem fins lucrativos, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal conforme solicitação da mesma, bem como participar de eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente.

2.3.6) Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.7) Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Fica designado **Osmar Trevisan Júnior**, na função de prefeito, como preposto do **MUNICÍPIO**, e o policial militar que estiver no comando da Fração PM local como preposto da **PMMG**.

3.2 Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanhar toda a execução da avença;

c) cuidar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) propor, até 30 dias antes de seu vencimento, eventuais alterações neste instrumento, mediante os respectivos aditamentos, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando, inclusive, as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) formular a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso.

f) comunicar, imediatamente, às autoridades que os designaram, sobre seu impedimento em prosseguir com tal encargo;

g) avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou

Examinado, aprovado e de acordo:

**Bruno de Oliveira Ávila Santos**  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

  
**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM**  
Comandante do 37º BPM



denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

**3.3** Caberá, ainda, ao preposto da **PMMG** o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

**4.1** O valor do presente convênio está estimado, durante toda sua vigência (12 meses), em **R\$ 252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais)**, por parte do **MUNICÍPIO** e **R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais)**.

**4.2** O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.


**4.3** O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMGs por militar/hora empregado, 8,51 UFEMGs por vtr policial básica/hora empenhada, e 13,34 UFEMGs por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

Examinado, aprovado e de acordo:

**Bruno de Oliveira Ávila Santos**  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

  
**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM**  
Comandante do 37º BPM



**5.2** As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.30.00 Ficha 765

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.36.00 Ficha 766-

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.39.00 Ficha 767

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, com início de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2025, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse dos Recursos**

A liberação dos recursos materiais e serviços serão efetuados conforme Cronograma de Repasse constante do Plano de Trabalho anexo.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Alteração**

**8.1** Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

**8.2** Poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**8.3** Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes**

**9.1** Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do MUNICÍPIO, constantes do Anexo B a este convênio (quando for o caso), permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste instrumento.

Examinado, aprovado e de acordo:

**Bruno de Oliveira Ávila Santos**  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

*Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel. PM*  
**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM**  
Comandante do 37º BPM



**9.2** Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independentemente de termo de doação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do artigo 27 da Resolução 4.234/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste convênio, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes devidamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Sacramento/MG, 01 de Janeiro de 2025.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Ademir Vicente Fagundes, Tenente Coronel PM  
Comandante do 37º BPM

  
**MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**  
Osmar Trevisan Júnior  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Fabrine L Viegas Moreira, 2ºSgt PM  
CI RG: MG 15.772.722  
CPF: 094.744.826-83

Nome: Adriano da Silva Rocha, Cap PM  
R G: MG 13.528.138  
C P F: 076.896.586-10

Examinado, aprovado e de acordo:

**Bruno de Oliveira Ávila Santos**  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

  
**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM**  
Comandante do 37º BPM



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR  
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

**1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente**

<b>ENTIDADE:</b> ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM		<b>CNPJ/MF:</b> 16.695.025/0001-97
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Ten Cel Hermenegildo Magalhães Nr. 100, Bairro Jardim Natália, Araxá/MG		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> ADEMIR VICENTE FAGUNDES		<b>CPF/MF:</b> 002.714.926-94
<b>CI:</b> M-6.583.877 – SSP/MG	<b>CARGO:</b> Ten Cel PM	<b>FUNÇÃO:</b> Comandante do 37º BPM

**2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente**


<b>ENTIDADE:</b> MUNICÍPIO DE SACRAMENTO		<b>CNPJ:</b> 18.140.764/0001-48
<b>ENDEREÇO:</b> Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nr. 512, Bairro Skaff II, Sacramento/MG		
<b>NOME RESPONSÁVEL:</b> Osmar Trevisan Júnior		<b>CPF:</b> 285.703.948-45
<b>CI:</b> 274526827 SSP/SP	<b>CARGO:</b> Prefeito	<b>FUNÇÃO:</b> Agente Político

**3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Aprimoramento da segurança pública no município de Sacramento/MG	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 01/01/2025 Termino: 31/12/2025
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no município de Sacramento/MG, por meio de apoio material à PMMG.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para	

Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

  
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM  
Comandante do 37º BPM



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR  
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

aprimorar a preservação da ordem pública no município de Sacramento/MG.

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉR.M.
01	Aquisição de combustível, peças e acessórios para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material para conservação do imóvel, material de escritório e de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, pagamento e manutenção dos serviços de água, luz, internet e telefone, material de expediente de consumo diário, refeições e hospedagens para o reforço policial em eventos e serviços diversos e apoio logístico em operações especiais.	Jan/2025	Dez/2025
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉR.M.
02	Além da execução do policiamento ostensivo geral a <b>PMMG</b> realizará atividades tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, fiscalização de trânsito, apoio a Guarda Municipal, policiamento conjunto em eventos de caráter beneficente sem fins lucrativos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, conforme solicitação, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, atuação em apoio aos agentes da área azul do município, entre outras atividades.	Jan/2025	Dez/2025

Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

  
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM  
Comandante do 37º BPM




QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR  
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

**POLÍCIA MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<b>PMMG 1250801</b>	<b>Atividades como:</b>			
	Palestras na área de Defesa Social, Campanha Educativa de Trânsito, atividades de fiscalização de trânsito, apoio a Guarda Municipal de forma a manter a ordem pública com policiamento em eventos de caráter beneficente sem fins lucrativos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, conforme solicitação. Apoio em eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, apoio aos agentes da área azul, dentre outras atividades, além da publicação do extrato do convênio.			
1251 06 181 231 2.731 0001 319034 10		valor do material repassado pelo concedente acrescido de 20% de contrapartida da PMMG	<b>100% do valor repassado</b>	<b>20% do valor repassado pelo concedente</b>
1251 06 181 231 4.391 0001 339039 39 10				
<b>TOTAL</b>		<b>252.720,00</b>	<b>210.600,00</b>	<b>42.120,00</b>

**OBS:** Os 20% (vinte por cento) do proponente abrangem o custeio das palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.

6 - O MUNICÍPIO – UTILIZARÁ AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ESPÉCIE DOS BENS OU SERVIÇO	DOTAÇÃO
	02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.30.00 Ficha 765
	02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.36.00 Ficha 766
	02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.39.00 Ficha 767

Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

*Ademir Vicente Fagundes*  
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM  
Comandante do 37º BPM



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR  
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

**POLÍCIA MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

**7 - CRONOGRAMA DE REPASSE DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**7.1. MUNICÍPIO**

**7.1.1. MATERIAL DE CONSUMO DE FORNECIMENTO MENSAL**

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	VALOR MENSAL ESTIMATIVO
01	1.000 Lt	Gasolina	R\$ 6.000,00
02	500 L	Óleo diesel S10	R\$ 6.000,00
03	-	Manutenção preventiva/corretiva de viaturas PM, lotadas no município.	R\$ 2.500,00
04	-	Despesas com gastos de telefone, internet, energia elétrica, água e outros serviços da Fração PM	R\$ 2.500,00
05	-	Materiais de escritório, higiene/limpeza, destinados exclusivamente à manutenção da Sede da 184ª Cia PM, de acordo com as necessidades.	R\$ 550,00
<b>Total Mensal Estimado</b>			<b>17.550,00</b>

O repasse de material deverá ser colocado em ordem cronológica de entrega pelo município, conforme acordado.

**7.2. PMMG**

**7.2.1. REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA, CONFORME SUBITEM 2.3 DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO.**

ORDEM	ATIVIDADES MENSAIS	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Apoio em eventos e seminários de Polícia Comunitária	1.755,00
02	Campanhas Educativas sobre a segurança no trânsito, promovidas perante a comunidade local e nas escolas.	1.755,00
<b>Total Mensal Estimado</b>		<b>3.510,00</b>

Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

*A. Fagundes Incl.*  
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM  
Comandante do 37º BPM




## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, por subdelegação, para fins de prova perante o município de Sacramento/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Sacramento/MG, 01 de Janeiro de 2025.

  
Ademir Vicente Fagundes, Tenente Coronel PM  
Comandante do 37º BPM

## 9 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

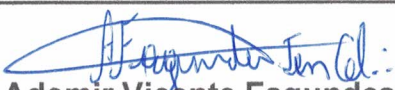
Aprovado

Sacramento/MG, 01 de Janeiro de 2025.

  
Osmar Trevisan Júnior  
Prefeito Municipal Sacramento/MG

Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610

  
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM  
Comandante do 37º BPM







**PARECER JURÍDICO: 85-2024/ASS JURÍDICA/5ªRPM/PMMG**

Processo:  
Assunto: Viabilidade jurídica da minuta do Instrumento de Convênio n.º 09/2025, visando à cooperação mútua entre a PMMG e o Município de Sacramento/MG, em prol da segurança pública  
Unidade: SADM-P4/37 BPM

EMENTA: CONVÊNIO. MINUTA DO INSTRUMENTO FORMAL. OBJETO: COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG. LEI 14.133/21. RESOLUÇÃO PMMG 4.234/12. VIABILIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

## 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de consulta formulada e encaminhada pela SADM-P4/37 BPM, via Painel Administrativo (protocolo n.º 202411093362071-2411), nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/21, acerca da viabilidade jurídica da minuta do Instrumento Formal de Convênio n.º 09/2025, a ser celebrado entre o Município de Sacramento/MG, por meio da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da PMMG, visando à cooperação mútua entre os órgãos dos Entes Federados em prol do aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública na municipalidade.

1.2. Para análise desta Assessoria Jurídica, foram encaminhados os seguintes documentos:  
(i) minuta do Instrumento Formal de Convênio n.º 09/2025.

1.3. É a breve síntese.



## 2. FINALIDADE DO PARECER

- 2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir os agentes públicos no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
- 2.2. À atividade de assessoramento incumbe apontar possíveis riscos, do ponto de vista eminentemente jurídico, e recomendar providências, a fim de salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
- 2.3. Nessa guisa, cumpre anotar que o exame em questão se restringe a seus aspectos jurídicos, excluídos, destarte, aqueles de natureza técnica.
- 2.4. Em relação aos contornos técnicos da questão posta em análise, parte-se da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, inclusive com a observação dos requisitos legalmente impostos.
- 2.5. Desse modo, as observações apresentadas neste Parecer são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações que são feitas.

## 3. ACERCA DA VIABILIDADE JURÍDICA DA MINUTA DO INSTRUMENTO FORMAL DE CONVÊNIO N.º 09/2025

- 3.1. Em linhas gerais, pode-se dizer que “convênio é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos da União para Estados, Municípios, Distrito Federal ou entidades particulares, com vistas à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 821.



3.2. Destina-se à execução de programa de governo que envolva realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

3.3. A possibilidade de celebração de convênios pela Administração Pública encontra previsão na **Lei n.º 14.133/21**, que, em seu **art. 184**, prescreve o seguinte:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

3.4. No âmbito da PMMG, a celebração de convênios e sua formalização estão regulamentadas pela **Resolução PMMG n.º 4.234/2012**, que estabelece procedimentos e competência para a proposição, formalização, celebração, execução e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres.

3.5. De acordo com a Cláusula Primeira da minuta do Instrumento Formal de Convênio n.º 09/2025, o seu objeto compreende “o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no setor de responsabilidade da 184ª Companhia PM/37º Batalhão da Polícia Militar, conforme respectivo PLANO DE TRABALHO”.

3.6. Da análise da minuta do Instrumento Formal de Convênio n.º 09/2025, extrai-se que:

**3.6.1.** Consta **preâmbulo**, contendo a **numeração sequencial no exercício, o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades** que estejam firmando o instrumento; **nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos** signatários, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os **dispositivos legais de credenciamento**, e a **normas em vigor correlata** (art. 14, I, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.2.** A **Cláusula Primeira** dispõe sobre o seu **objeto**, demonstrando a finalidade e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, e precisa do que se



pretendem realizar ou obter, observado o plano de trabalho, que integra o convênio independentemente de transcrição (art. 14, II, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.3.** A **Cláusula Segunda** dispõe sobre a **obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida** (art. 14, III, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.4.** A **Cláusula Sexta** dispõe sobre a **vigência** na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e a prestação de contas final (art. 14, IV, Resolução PMMG n.º 4.234/2012, e súmulas n.º 38 e n.º 67 do TCE/MG).

**3.6.5.** A **Cláusula Sexta** dispõe sobre a **possibilidade de as Partes prorrogarem o prazo de vigência do convênio por termo aditivo, dentro do prazo de vigência inicialmente estipulado**, mediante pedido acompanhado com justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes, e trinta dias de antecedência (art. 14, V, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.6.** No **Item 5. do Plano de Trabalho** consta a **classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores** (art. 14, VI, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.7.** A **Cláusula Sétima** dispõe sobre a **liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho** (art. 14, VII, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.8.** O(s) **Item(s) 2.3.6. da Cláusula Segunda** e o(s) **Item(s) 3.3.1. e 3.3.2. da Cláusula Terceira** e dispõe(m) sobre a **obrigatoriedade da conveniente**, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de **apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos**, na forma e nos prazos legais (art. 14, VIII, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.9.** A **Cláusula Oitava** dispõe sobre a **faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações**



decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período (art. 14, X, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.10.** A Cláusula Décima Primeira dispõe sobre a eleição de foro, para solução de demandas, indicando-se o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, constando, ainda, a renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 14, XVI, Resolução PMMG n.º 4.234/2012).

**3.6.11.** A Cláusula Décima dispõe sobre a publicação do resumo do convênio celebrado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 27 da Resolução PMMG n.º 4.234/2012 e com a súmula n.º 46 do TCE/MG.

3.7. Nota-se, portanto, que estão presentes os elementos elencados no art. 14 da Resolução PMMG n.º 4.234/2012.

3.8. A minuta do instrumento formal do convênio está em conformidade com o Anexo D da Resolução PMMG n.º 4.234/2012 (art. 15).

3.9. O instrumento está acompanhado do respeito plano de trabalho, na forma do art. 13 da Resolução n.º 4.234/2012.

3.10. Por fim, anote-se que:

**3.10.1.** Nos termos do art. 19, **§ único**, da Resolução PMMG n.º 4.234/2012, a execução do convênio somente iniciará após a assinatura do respectivo termo pelos signatários e a sua publicação em órgão oficial, devendo sua execução ser suspensa após o término da sua vigência.

**3.10.2.** Deverá ser montado o respectivo processo, preferencialmente por meio da Plataforma SEI/PMMG, de acordo com Decreto Estadual n.º 47.228/2017 e Memorando Circular n.º 11.5/2021-EMPM/DRH, instruindo-o com Projeto assinado, proposta de Plano de Trabalho, minuta do convênio e parecer jurídico, conforme art. 20 c/c art. 18, I e II, da Resolução PMMG n.º 4.234/2012.



**3.10.3.** Para a eficácia do ajuste, é imprescindível da sua publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 4.234/2012, sendo vedada a atribuição de vigência ou de efeitos retroativos, nos moldes do art. 17, VI.

**3.10.4.** Para fins procedimentais, a Unidade deverá observar os trâmites previstos nos arts. 18, 26, 28 e 38 da Resolução PMMG n.º 4.234/2012.

3.11. Portanto, a par do exposto, extrai-se que a minuta do Instrumento Formal de Convênio n.º 09/2025 está de acordo com as formalidades legais.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. O presente Parecer enquadra-se entre as atribuições do assessor jurídico, consistindo em ato da administração pública, de natureza consultiva, que visa informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.

4.2. Levando em conta as razões expostas, extraídas a partir da análise dos documentos encaminhados à esta Assessoria, exara a(s) seguinte(s) conclusão(ões), ressalva(s) e/ou recomendação(ões):

**4.2.1. A minuta do Instrumento Formal de Convênio n.º 09/2025 está de acordo com as formalidades legais.**

**4.2.2. Recomenda-se alterar, no preâmbulo da minuta, a referência à Antiga Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, para fazer constar a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.**

**4.2.3. Recomenda-se alterar, no texto da Cláusula Décima, a referência ao art. 61, § único, da Lei n.º 8.666/93, para fazer constar apenas a referência ao art. 27 da Resolução PMMG n.º 4.234/2012.**

É o parecer. S.M.J.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2024.



5ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

BRUNO DE  
OLIVEIRA AVILA  
SANTOS:113563  
71647

Assinado de forma  
digital por BRUNO DE  
OLIVEIRA AVILA  
SANTOS:11356371647  
Dados: 2024.11.29  
17:21:50 -03'00'

**Bruno de Oliveira Ávila Santos**  
Assessor Jurídico da 5ª RPM  
OAB/MG 176.610  
PM 180.646-2